PREFEITURA
ITABIRITO

LEI Nº 3677, de 26 de maio de 2022.

Cria o Programa de Combate à Importunação Sexual no Transporte Coletivo.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Combate a Importunação Sexual no Transporte Coletivo, com os seguintes objetivos:

I. Chamar a atenção para a ocorrência de Casos de importunação sexual nos veículos de transporte coletivo;
II. Inserir o assunto nas campanhas educativas, para estimular denúncias de importunação sexual por parte da vítima e conscientizar a população e os passageiros dos veículos do transporte coletivo urbano sobre a importância do tema;
III. Coibir a importunação sexual nos veículos de transporte coletivo.

Art. 2º - Os condutores dos ônibus deverão ser orientados a procurar local seguro e parar o veículo ao primeiro sinal de violência desta natureza no interior urbano, com o objetivo de oferecer condições de a vítima solicitar, ou não, a presença da polícia.

Parágrafo único - O usuário que estiver sendo importunado ou o passageiro que presenciar a importunação sexual deverão acionar intermitentemente o interruptor de sinalização de parada de ônibus para chamar a atenção do motorista e demais passageiros.

Art. 3º - O descumprimento do art. 1º desta lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I. Advertência;
II. Multa no valor de 100 (cem) unidades fiscais itabiritenses;
III. Multa com o dobro do valor em caso de reincidência.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra **em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 26 de maio de 2022.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL